



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2022

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO ART. 81 E DOS ARTIGOS 87, 89 E 90, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 884/06, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,
Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inc. III do Art. 81, e os Artigos 87, 89 e 90, todos da Lei Municipal Nº 884/06 de 15 de maio de 2006, com suas alterações, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 -

I -

II -

III - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres, perigosas ou de risco de vida, quando assim forem consideradas nos termos lei municipal específica;

Art. 87 – Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres, perigosas ou de risco de vida, somente farão jus a um adicional, se assim forem consideradas e definidas em lei municipal específica.

Art. 89 – Os adicionais de risco de vida, de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente de trinta e cinco, trinta e vinte por cento, incidentes sobre o valor do vencimento básico inicial do respectivo cargo, para fins de cálculo de vencimentos dos servidores públicos do Município.

Art. 90 - Os adicionais de risco de vida, penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.”

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 2º - O título da **Subseção III, da Seção II, do Capítulo II, do Título V**, da Lei Municipal N° 884/06, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção III
“DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE,
PERICULOSIDADE E RISCO DE VIDA”

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 15 de fevereiro de 2022.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Andrei Scherer Pereira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

s

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

